



**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 2.944, DE 2024

Apresentação: 03/11/2025 17:41:34.747 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 2944/2024

PRL n.1

Estabelece a regulação dos serviços de pet sitting e dog walking, definindo normas e requisitos para os profissionais da área, visando garantir a qualidade, segurança e bem-estar dos animais sob seus cuidados.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado DELEGADO MATHEUS LAIOLA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.944, de 2024, de autoria do Deputado Marcos Tavares objetiva estabelecer a regulação dos serviços de pet sitting e dog walking, definindo normas e requisitos para os profissionais da área, visando garantir a qualidade, segurança e bem-estar dos animais sob seus cuidados.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 5 5 1 4 1 3 3 7 6 0 0 *

A proposição em apreciação objetiva definir normas e requisitos para os profissionais que realizam os serviços de pet sitting e dog walking, estabelecendo conhecimentos mínimos necessários e práticas de segurança e bem-estar animal para o exercício dessas profissões.

Trata-se de uma iniciativa necessária e oportuna, que visa garantir a qualidade, a segurança e o bem-estar dos animais domésticos sob os cuidados de profissionais contratados para esse fim. Com o crescimento do mercado pet no Brasil e a crescente demanda por serviços especializados, é imperativo que haja normas claras que orientem a atuação desses profissionais, assegurando que estejam capacitados, que respeitem os direitos dos animais e que atuem de forma ética e responsável.

Essas medidas contribuem para evitar maus-tratos, garantir a integridade física dos animais e promover a profissionalização do setor, beneficiando tanto os pets quanto seus tutores, além de estimular o desenvolvimento de uma nova categoria profissional com respaldo legal.

Para contribuir com o aprimoramento da proposição, optamos pela apresentação de substitutivo, para adequar a proposta ao formato requerido pela técnica legislativa. Quanto ao conteúdo, foi incluído dispositivo relativo à realização de vistorias e suprimida a previsão de cobrança de taxas, mantendo-se, contudo, inalterada a essência da proposta original e seus objetivos voltados à qualificação e à segurança dos serviços prestados.

Por todo o exposto, reconhecendo a importância da proposta para a proteção animal e para o fortalecimento do setor de serviços pet, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.944, de 2024, na forma do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**
 Relator



* C D 2 5 5 1 4 1 3 3 7 6 0 0 *

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PL N° 2.944/2024

Estabelece a regulação dos serviços de pet sitting e dog walking, definindo normas e requisitos para os profissionais da área, visando garantir a qualidade, segurança e bem-estar dos animais sob seus cuidados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º O presente projeto de lei visa estabelecer normas e requisitos para profissionais que oferecem serviços de pet sitting e dog walking, garantindo a qualidade e segurança dos serviços prestados.

Art. 2º Para fins desta lei, consideram-se:

II - dog walking: serviço de passeio com cães, realizado por um profissional contratado;

I - pet sitting: serviço de cuidados temporários de animais domésticos, realizado na residência do animal ou na residência do profissional.

Art. 3º Os profissionais que oferecem serviços de pet sitting e dog walking devem possuir treinamento adequado e certificações, compreendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - conhecimentos básicos sobre comportamento animal;

II - técnicas de manejo e cuidados com animais;

III - primeiros socorros para animais domésticos.

Parágrafo único. As certificações devem ser obtidas por meio de cursos reconhecidos e aprovados pelo órgão competente, conforme regulamento.



Art. 4º Fica estabelecido um sistema de licenciamento para profissionais de pet sitting e dog walking, administrado e regulamentado pelo órgão competente designado pelo Governo Federal.

§ 1º Para obter a licença, o profissional deverá:

I - apresentar comprovação de treinamento e certificações exigidas;

II - passar por uma avaliação prática realizada por um avaliador credenciado;

III - submeter-se à vistoria no local onde o serviço será prestado, em caso de pet sitting.

§ 2º A licença deverá ser renovada a cada dois anos, mediante comprovação de atualização em treinamentos e certificações.

§ 3º O órgão competente realizará monitoramento periódico dos profissionais licenciados para garantir a conformidade com os padrões de qualidade e segurança estabelecidos.

Art. 5º Os profissionais devem seguir normas de segurança e bem-estar animal durante a prestação de serviços de pet sitting e dog walking, incluindo, mas não se limitando a:

I - uso de equipamentos adequados e seguros para o manejo dos animais;

II - garantia de ambientes seguros e livres de riscos para os animais;

III - supervisão constante dos animais durante a prestação dos serviços.

Parágrafo único. Em caso de emergência ou problemas de saúde do animal durante a prestação do serviço, o profissional deve contatar imediatamente o proprietário e, se necessário, buscar atendimento veterinário.

Art. 6º O não cumprimento das normas e requisitos estabelecidos por esta lei sujeitará o profissional a penalidades, que incluem:

I - advertência formal;



* C D 2 5 5 1 4 1 3 3 7 6 0 0 *

II - multa proporcional à gravidade da infração;

III - suspensão ou revogação da licença.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255141337600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



* C D 2 5 5 1 4 1 3 3 3 7 6 0 0 *